

## Atos do Poder Executivo

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 73, inciso IX da Lei Orgânica do Município e nos termos da Lei Complementar n.º 584, de 19 de dezembro de 2008,

### DECRETA

**Art. 1º** Fica alterado o artigo 1º do Decreto n.º 8921 de 28 de agosto de 2019 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam nomeados, em substituição, os membros a seguir destacados para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONDICA, que passa a contar com a seguinte composição:

#### I - DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:

##### a) Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

- 1 - Mara de Castro Valente - Titular
- 2 - Suelen Fernanda de Moraes - Suplente

##### b) Gabinete do Prefeito

- 1 - Marcelo Martiniano Bernardes - Titular
- 2 - Perola Aparecida de Oliveira - Suplente

##### c) Secretaria de Educação

- 1 - Luciana Cristina Barbosa Leite - Titular
- 2 - Roberta Avanzi - Suplente

##### d) Secretaria da Saúde

- 1 - Silvia Maria de Campos Sirera - Titular
- 2 - Adriana Michele Machado - Suplente

##### e) Procuradoria - Geral do Município

- 1 - Priscila Hellen Souza Cordeiro - Titular
- 2 - Maria Valéria Libera Colicigno - Suplente

##### f) Secretaria de Esportes e Lazer

- 1 - Kelly Crisrina Filogonio Pedreira - Titular
- 2 - Sidney Silva Rosa - Suplente

##### g) Secretaria de Planejamento e Finanças

- 1 - Vilma Helena de Paiva Moraes - Titular
- 2 - Debora Manna Patricio - Suplente

#### II – DA SOCIEDADE CIVIL

##### a) Atendimento de Crianças e Adolescentes

- 1 - Cecília de Siqueira Campos Hernandes - Titular
- 2 - Luciana Andrade Guedes Reis - Suplente

##### b) Acolhimento Institucional

- 1 - Cristiane Marques Merisse - Titular
- 2 - Fabiana Sartori da Silva - Suplente

##### c) Capacitação e Inserção

- 1 - Paulo Birkman - Titular
- 2 - Idário Antiquera - Suplente

##### d) Ações Protetivas

- 1 - Kátia Regina de Moraes - Titular
- 2 - Yara Aparecida Mendonça - Suplente
- 3 - Gianmarco Bisaglia - Titular
- 4 - Eliane Ugliano - Suplente
- 5 - Cláudia Aparecida de Oliveira Generoso Fontes - Titular
- 6 - Claudia Oliveira Bragion dos Santos - Suplente

##### e) Clubes de Serviços ou Órgão Representante de Classe

- 1 - Jaqueline Franco Bueno - Titular
- 2 - Diogo Alexandre Prado Silva – Suplente.”

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, “FÓRUM DA CIDADANIA”, de 19 de março de 2021.**

**Emil Ono**

**PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**

**Magali Pereira Gonçalves Costato Basile**

**SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.**

**Sidney de Oliveira Poloni**

**SECRETÁRIO DE GOVERNO**

**Memorando n.º 12.178/2020**

**DECRETO N.º 9.487**

**de 19 de março de 2021**

Autoriza, a título precário, o uso das vias públicas para entrega e retirada de mercadorias.

O **PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 73 da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que na consonância das regras do Plano São Paulo, instituído pelo Decreto n.º 64.994/2020 do Governo do Estado de São Paulo, atualmente o município de Atibaia está classificado na fase VERMELHA;

CONSIDERANDO que o Decreto municipal 9.473 de 04 de março de 2021 suspendeu os serviços do sistema rotativo de estacionamento – ZONA AZUL;

CONSIDERANDO o dever constitucional da administração municipal de ordenação da economia local;

## Atos do Poder Executivo

CONSIDERANDO que os estabelecimentos comerciais estão autorizados a exercer suas atividades até as 20 horas, EXCLUSIVAMENTE para prestar atendimento pelo sistema “drive-thru” ou por meio de entrega em domicílio (delivery), como exposto no artigo 6º do Decreto nº 9.473, de 04 de março de 2021;

CONSIDERANDO as razões expostas pela Associação Comercial e Industrial de Atibaia – ACIA;

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica autorizada, em caráter temporário e excepcional até as 20 horas, a utilização das vagas de estacionamento das vias públicas municipais, pelos estabelecimentos comerciais, com a finalidade de entrega e retirada de mercadorias, na modalidade conhecida como “drive-thru”, com atendimento do cliente exclusivamente dentro do veículo, mediante solicitação por telefone, Whatsapp e outros meios de comunicação à distância.

**§1º** - Os estabelecimentos comerciais somente poderão fazer uso da vaga localizada defronte o prédio onde se encontra instalado.

**§2º** - A mesma vaga poderá ser utilizada por mais de um estabelecimento comercial.

**Art. 2º** Ficam excluídas da autorização prevista no artigo anterior, as vagas especiais com destinação exclusiva, tais como de idosos, deficientes, carros de aluguel, ponto de ônibus e órgãos oficiais.

**Art. 3º** A vaga poderá ser sinalizada pelos autorizados, na conformidade com o disposto no §1º do artigo 95 do Código de Trânsito Brasileiro.

**Art. 4º** Este decreto entra em vigor no dia 22 de março de 2021.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, “FÓRUM DA CIDADANIA”, 19 de março de 2021.**

**Emil Ono**  
**PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**

**Silvio Ramon Llaguno**  
**SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**André Picoli Agatte**  
**SECRETÁRIO DE MOBILIDADE E PLANEJAMENTO URBANO**

**Décio Aparecido Mora**  
**SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA**

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

**Sidney de Oliveira Poloni**  
**SECRETÁRIO DE GOVERNO**

**Memorando nº 11.117/2021**

**LEI Nº 4.761**  
**de 19 de março de 2021**

**Dispõe sobre a proibição de nomeação/designação de pessoas condenadas por Violência Doméstica em cargos comissionados/designados da Administração Pública Municipal direta e indireta e dá outras providências. (de autoria da Vereadora Ana Paula Borghi )**

A **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA aprova e o PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do artigo 73 da Lei Orgânica deste Município, sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Proibição de nomeação em cargos comissionados e designados na Administração Pública Municipal Direta e Indireta de cidadãos que cometeram crimes de violência contra a mulher. Deverá ser exonerado/revogada designação se no período de exercício do cargo cometer tal crime.

**Art. 2º** - Será considerado para efeito de impedimento de nomeação do agressor, o acórdão condenatório transitado em julgado, por crime de violência contra a mulher, desde a condenação, até o cumprimento integral da pena.

**I** – Para fins de nomeação de cargos comissionados e/ou designados, deverá o cidadão apresentar certidão negativa de distribuições criminais, em sendo positivas, certidão de objeto e pé do processo criminal apontado.

**II** – A supra citada certidão deverá ser apresentada ao órgão aonde o cidadão é vinculado, todos os anos enquanto perdurar sua nomeação/designação, até todo dia 15 de dezembro de cada ano.

**Parágrafo único.** Esta Lei será válida somente para os cidadãos condenados a penas superiores a 6 (seis) meses, em regime aberto, semiaberto ou fechado.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, “FÓRUM DA CIDADANIA”, 19 de março de 2021.**

**Emil Ono**  
**PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

**Sidney de Oliveira Poloni**  
**SECRETÁRIO DE GOVERNO**